

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 64 ● NATAL, 06 DE SETEMBRO DE 1997 ● SÁBADO ● NÚMERO: 9.090

Poder Executivo.....	01
Poder Legislativo.....	-
Poder Judiciário.....	10
Prefeituras.....	27
Publicações Particulares.....	28

Lei nº 7.056 de 05 de setembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 160.650,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais), com a finalidade de estabelecer o orçamento próprio da Controladoria Geral do Estado, instituída através da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997, conforme programa de trabalho constante do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de abertura de Crédito Especial estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico-legais vigentes.

Art. 2º. As fontes de recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes do cancelamento de saldo de dotação consignado no orçamento fiscal do corrente ano, aprovado pela Lei nº 6.966, de 30 de dezembro de 1996, especificada no Anexo II, integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em
Natal, 05 de setembro de 1997, 109º. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

11.000 – GOVERNADORIA
11.106 – CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[illegible]

19.300 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – TRANSFERÊNCIA A FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
19.301 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

[illegible]

19.000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
19.301 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

[illegible]